

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 30/2020**  
**00190****PLN: 30/2020**  
(Preencher nº/ano)**EMENDA Nº**  
(Preenchido pela CMO)

CD/20412.38793-00

**TEXTO DA EMENDA**

Suprima-se do Anexo II do PLN 30/2020 o seguinte cancelamento:

- Órgão: 26000 - Ministério da Educação
- Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional	Programática	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Valor (R\$)
12 368	5011 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola							
12.368	5011. 0E53 0024	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica – Caminho da Escola - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	30	8	100	1.698.918
			F	4	2	30	8	188	2.000
<b>TOTAL</b>									1.700.918

Suprima-se do Anexo I do PLN 30/2020, como compensação, o seguinte valor:

- Órgão: 39000 - Ministério da Infraestrutura
- Unidade Orçamentária: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Funcional	Programática	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Valor (R\$)
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.700.918
<b>TOTAL</b>									1.700.918

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

### JUSTIFICATIVA

O programa Caminho da Escola é essencial para assegurar o acesso ao direito à educação para o povo potiguar. A Constituição Federal deixa evidente o papel das 3 esferas de governo no acesso ao direito à educação e o fornecimento de ônibus escolar é uma importante medida para minar um obstáculo no acesso a esse direito. Desse modo, o cancelamento da dotação orçamentária para aquisição de ônibus escolar no Estado do Rio Grande do Norte vai na contramão da obrigação constitucional de o Estado brasileiro garantir o acesso à educação. Ademais, se considerarmos ainda que esse cancelamento se dá após um ano letivo dificultado pela pandemia, se torna ainda mais acentuado o risco de que a não aquisição de novos ônibus represente um obstáculo na educação no estado do Rio Grande do Norte.

A presente emenda visa justamente suprimir o cancelamento que o programa Caminho da Escola sofrerá no Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 1.700.918,00 (um milhão, setecentos mil, novecentos e dezoito reais), caso este PLN seja aprovado da forma que foi encaminhado pelo poder executivo.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Natália Bonavides – PT/RN**

---

**Assinatura**

